



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

LEI Nº 1274 de 21 de outubro de 2014.

“INSTITUI O ‘PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE’ NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º -Fica instituído no**MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)**, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o **“PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”**

Parágrafo Único -O **“PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”** visa assegurar assistência básica de saúde à criança e adolescente, buscando melhorar a qualidade de vida dessas faixas etárias.

Art.2º -O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Justificativa

As particularidades nesta fase de vida justificam a adoção de medidas próprias voltadas à criança e adolescente.

II - Objetivo Geral

Assegurar assistência básica de saúde a esta clientela, colaborando para o alcance de indicadores de saúde satisfatórios.

III - Objetivos Específicos

- Reduzir mortalidade infantil;
- Reduzir a gravidez na adolescência;
- Reduzir a prevalência de IST e drogadições.

IV - Metodologia

- cadastro individual de crianças e adolescentes;
- atendimento individual em grupo;
- monitoramento;
- atendimento na coletividade, na Unidade e comunidade;
- campanhas e ações contínuas.

V - Detalhamento das Ações

- Realizar o controle de peso mensal até os cinco anos, controle do esq. Vacinal de rotina e em campanha de crianças até os cinco anos;
- Realizar atendimento individual, em grupo na Unidade de Saúde e ou na comunidade;
- Busca ativa de faltantes a consulta de puericultura, controle de peso, esquema vacinal atrasado;
- Realizar trabalho cooperativo nas escolas no que se refere à higiene corporal, sexualidade, drogadições e outros;
- Realizar avaliação (básica) visual, auditiva e bucal nas escolas;
- Estimular vacina contra HPV;
- Monitorar cartões vacinais;
- Fortalecer parcerias com a escola.

VI - Recursos Humanos

- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais

- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas

- Realizar vacinação de rotina em 100% das crianças;
- Conhecer o peso mensal de 85% das crianças até os 5 anos mensalmente;
- Realizar 01 atividade coletiva em escolas/ano.

IX - Avaliação

PMA2 e SSA2;

Ficha de VD do ACS;

Relatório de Procedimento de Enfermagem;

Relatório do SIPNI;

PSE.